



## **ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**DECRETO Nº 44/2021.**

**“ DECRETA PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, Estado de Minas Gerais, Valdir Ribeiro de Barros no uso de suas atribuições que lhe conferem os dispositivos da Constituição Federal e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município e demais pertinentes;**

**“Considerando que no dia 7 de setembro de 2021, terça-feira, é feriado nacional de Independência do Brasil”.**

**DECRETA:**

**Art. 1º - Fica decretado PONTO FACULTATIVO nas repartições públicas do Poder Executivo do Município de Dolores do Turvo o dia 6 de setembro de 2021.**

**Art. 2º - Ficam mantidos os serviços externos essenciais e emergenciais para atendimento a população.**

**Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**Dores do Turvo, 03 de setembro 2021.**

**Código Identificador: 223510420409**

**DECRETO Nº 45 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.**

**“REGULAMENTA OS TERMOS DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 596/92 SOBRE A CESSÃO À PARTICULARES, PARA SERVIÇOS TRANSITÓRIOS DE INTERESSE PÚBLICO, DE MÁQUINAS E CAMINHÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO”.**

O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, através de seu Prefeito **Valdir Ribeiro de Barros**, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor e a Lei Orgânica do Município;

Considerando os termos da Lei Municipal nº 596/92 que “Autoriza o Executivo a conceder pedreiros, caminhões e máquinas à terceiros”;

Considerando a necessidade de regulamentação da referida lei, em especial o artigo 2º, estipulando critérios e valores para concessão a terceiros de máquinas e caminhões, sob pagamento mínimo de custo operacional;

**DECRETA:**

**Art. 1º - Poderão ser cedidos a particulares, para serviços transitórios, mediante recolhimento da contraprestação correspondente, máquinas e caminhões com respectivos operadores da Administração Direta e Indireta do Município de Dolores do Turvo, desde que não haja prejuízo para os trabalhos do Município, nos termos deste Decreto.**

**Art. 2º - Para fazer jus à cessão de que trata o art. 1º o interessado deverá promover o requerimento especificando os serviços pretendidos com o local e o número de horas a serem empregadas, bem como o interesse público subjacente que autorize a cessão, conforme modelo constante do Anexo I deste Decreto.**

**§ 1º - A autorização da cessão deverá ser devidamente fundamentada, constando expressamente o interesse público justificante.**

**§ 2º - Autorizada a cessão pelo Chefe do Executivo, a Secretaria competente fará dimensionamento das horas estimadas a serem trabalhadas e o agendamento da execução de acordo com as disponibilidades de cada máquina ou caminhão, sendo sempre a prioridade a execução de obras e serviços públicos.**

**§ 3º - De posse da Autorização de que trata o § 2º, o interessado deverá proceder, sob pena de caducidade, no prazo de até cinco dias do seu recebimento, ao recolhimento do valor estimado para a realização dos serviços.**

**§ 4º - Efetuado o pagamento o interessado deverá encaminhar seu comprovante ao Setor de Tributos para agendamento**

dos serviços.

§ 5º - Não sendo suficiente a estimativa feita para a conclusão dos serviços, os mesmos deverão ser paralisados para complementação do recolhimento dos preços, sob pena de responsabilidade funcional de quem os executa.

§ 6º - O interessado deverá assinar termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens no estado em que os haja recebidos, caso os mesmos fiquem sob sua guarda, nos termos do Anexo II deste Decreto.

**Art. 3º** - Ficam fixados os seguintes percentuais de valor pela cessão de uso de máquinas, caminhões, com respectivos operadores da Administração Direta e Indireta do Município de Dores do Turvo:

§ 1º Máquina pesada motoniveladora: 40% (quarenta por cento) do valor integral apurado pelo Setor de Compras e Licitações, correspondente ao custo mínimo operacional do equipamento.

§ 2º Máquina pesada retroescavadeira: 40% (quarenta por cento) do valor integral apurado pelo Setor de Compras e Licitações, correspondente ao custo mínimo operacional do equipamento.

§ 3º Máquina pesada pá carregadeira: 40% (quarenta por cento) do valor integral apurado pelo Setor de Compras e Licitações, correspondente ao custo mínimo operacional do equipamento.

§ 4º Trator com implemento: 40% (quarenta por cento) do valor integral apurado pelo Setor de Compras e Licitações, correspondente ao custo mínimo operacional do equipamento.

§ 5º Caminhão basculante (até 8 m³): 40% (quarenta por cento) do valor integral apurado pelo Setor de Compras e Licitações, correspondente ao custo mínimo operacional do equipamento.

§ 6º Caminhão basculante (acima de 8 m³): 50% (cinquenta por cento) do valor integral apurado pelo Setor de Compras e Licitações, correspondente ao custo mínimo operacional do equipamento.

**Art. 4º** - A Controladoria Interna do Município deverá promover a efetiva fiscalização das cessões de que trata o presente Decreto.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - São critérios para a concessão dos serviços:

**I** – Para máquinas e caminhões com operador, a comprovação do interesse público e a comprovação de pagamento pelo requerente;

**II** – A disponibilidade das máquinas e caminhões sem prejuízo de serviços público.

**III** – Para máquinas o pedido máximo de 10 (dez) horas para cada Requerimento, vedado novos pedidos no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes ao anterior.

**Art. 7º** - Para a utilização das máquinas e caminhões da Prefeitura, o interessado deverá requerer ao Executivo, prestando as seguintes informações e, se for o caso, juntando documentos para provar:

a) nome, estado civil, profissão e residência do requerente;

b) tipo do serviço que pretender realizar;

c) máquinas e veículos que julga necessários para os serviços;

d) local dos serviços e título de propriedade, ou documento de posse;

e) local para o depósito da terra, no caso de remoção;

f) certidão negativa de tributos Municipais;

g) prova de que recolheu, previamente, o preço fixado para a realização dos serviços.

**Art. 8º** - Havendo impossibilidade de se determinar, com precisão o preço dos serviços a ser escolhido previamente, o Executivo determinará uma importância mínima como depósito, comprometendo-se o requerente a, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recolher a importância equivalente à diferença entre o preço real dos serviços executados e o depósito prévio.

**Art. 9º** - Os pedidos feitos na forma deste Decreto obedecerão sempre à ordem do respectivo protocolo.

**Art. 10º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Dores do Turvo, 03 de setembro de 2021.

**Valdir Ribeiro de Barros**

**Prefeito do Município de Dores do Turvo/MG**

**ANEXO I**

**REQUERIMENTO PARA SERVIÇOS DE MÁQUINAS E CAMINHÕES**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 45/2021**  
**LEI MUNICIPAL Nº 596/92**

**1. QUALIFICAÇÃO:**

REQUERENTE: \_\_\_\_\_ ESTADO  
CIVIL: \_\_\_\_\_ PROFISSÃO \_\_\_\_\_ RESIDÊNCIA: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

**1. TIPO DE SERVIÇO QUE PRETENDE REALIZAR:**

1. MÁQUINA/CAMINHÃO NECESSÁRIO: \_\_\_\_\_.  
1. QUANTIDADE DE HORAS/KM: \_\_\_\_\_.  
1. VALOR: \_\_\_\_\_.  
1. LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/LOCAL PARA DEPÓSITO EM CASO DE REMOÇÃO  
(ITINERÁRIO): \_\_\_\_\_  
1. INTERESSE PÚBLICO: \_\_\_\_\_.

**OBS: Apresentar Certidão Negativa de Tributos Municipais e prova de que recolheu, previamente, o preço fixado para a realização dos serviços.**

**Para máquinas no máximo 10 horas por requerimento.**

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente  
ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE NOS TERMOS DO § 6º DO DECRETO Nº 45 DE 03 DE  
SETEMBRO DE 2021.**

REQUERENTE: \_\_\_\_\_ ESTADO  
CIVIL: \_\_\_\_\_ PROFISSÃO \_\_\_\_\_ RESIDÊNCIA: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

**DECLARO** estar ciente dos termos de utilização de máquinas/caminhões nos termos do Requerimento apresentado, me responsabilizando pela conservação e devolução dos bens no estado em que os haja recebidos, caso os mesmos fiquem sob minha guarda. Firmo a presente ainda sob pena de falsa declaração que os serviços serão realizados nos termos e valores constantes do Requerimento.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente

**Código Identificador: 223510421409**

**DECRETO Nº 46 de 03 de setembro de 2021.**

**“Amplia SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Dores do Turvo, disciplina a aplicação de medidas restritivas e adequações do protocolo do Programa Minas Consciente em razão de surto de doença respiratória Coronavírus (COVID-19).”**

O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, através de seu Prefeito **Valdir Ribeiro de Barros**, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor e a Lei Orgânica do Município;

**Considerando** as medidas de prevenção ao contágio, enfrentamento e contingenciamento no âmbito do Poder Executivo Municipal de Dores do Turvo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus

(Covid-19).

**Considerando** orientação da Organização Mundial da Saúde onde um dos pedidos é para que a população siga à risca todas as recomendações;

**Considerando o agravamento do surto pandêmico, o aumento dos casos positivos no Município de Dores do Turvo principalmente nas últimas 24 horas, com avanço de 01 caso positivo para 37 casos positivos;**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica mantida SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Dores do Turvo em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0.

**Art. 2º** - Fica determinado rigorosamente a partir das 00:00 (zero horas) do dia 03 de setembro de 2021, as seguintes medidas de restrição e circulação:

**I** – Ficam proibidos eventos públicos ou particulares com músicas ao vivo ou sonorização mecânica e cancelados eventuais alvarás já concedidos para datas posteriores a este Decreto;

**II** – Fica determinado proibição de funcionamento de qualquer comércio ou estabelecimento no horário de 22:00 (vinte horas) às 05:00 (cinco horas), sendo a circulação em vias públicas somente em casos de emergência ou de saúde;

**III** – Fica proibido a circulação de pessoas sem uso de máscara, em qualquer espaço público ou de uso coletivo ainda que privado;

**IV** – Ficam proibidos no Município, quaisquer eventos públicos ou particulares, festas, reuniões presenciais, ou quaisquer outros que incitem ou permitam a aglomeração de pessoas;

**Art. 3º** - No caso de descumprimento das regras impostas neste Decreto, deve o Município se valer do poder de polícia, com base na excepcionalidade do momento e nos termos da Lei, sujeitando o infrator:

**I** - Advertência;

**II** - Multa de R\$ 586,94 (quinhentos e oitenta e seis reais e noventa e quatro centavos) a R\$ 5.869,40 (cinco mil, oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos), para primeira autuação;

**III** - Multa de R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais) e em dobro a cada reincidência para eventos festivos, sociais e corporativos, em descumprimento de medidas impostas neste Decreto;

**IV** - Interdição imediata pelo prazo de até 15 (quinze) dias úteis;

**V** - Cassação do alvará;

**VI** - Fechamento compulsório pelas autoridades competentes.

**§1º** - Feita a autuação e lavrada a multa, esta deve ser paga no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da autuação, sob pena de interdição e fechamento do estabelecimento.

**§2º** - Em havendo defesa/recurso julgado procedente, o valor pago deverá ser ressarcido ao autuado.

**§3º** – As penalidades previstas neste artigo se aplicam tanto ao(s) proprietário(s) e posseiro(s) do imóvel, do estabelecimento ou do espaço utilizado para o evento, bem como ao(s) organizador(es) do evento e aos munícipes que estiverem no local em descumprimento às medidas de biossegurança previstas neste decreto.

**§4º** - Além das penalidades previstas neste artigo, fica(m) o(s) infrator(es) sujeitos ao enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do artigo 268 do Código Penal, cabendo lavratura de Boletim(ins) de Ocorrência (B.O.) lavrado(s) pelos agentes públicos revestidos do Poder de Polícia, para as providências legais cabíveis.

**Art. 13** - O Poder Público Municipal delega poderes a todos os Agentes de Fiscalização de todas as áreas da Administração direta e indireta, Polícia Militar e outros órgãos do Estado para fins de lavratura de autuações, aplicação de multas e de todo e qualquer ato inerente ao efetivo e pleno cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** – Revogam-se as disposições contrárias ou conflituosas com este Decreto.

**Art. 5º** – Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, 03 de setembro de 2021.

**Valdir Ribeiro de Barros**

**Prefeito do Município de Dores do Turvo**

**Código Identificador: 223510422409**

